



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1907001/2021
FLS.	1772
Rub.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1907001/2021

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO DIÁRIA MANUAL, CAPINAÇÃO E ROÇO MANUAL, COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E LIMPEZA DE ESGOTOS, CÓRREGOS E IGARAPÉS) NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

RECORRENTE: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão, Pedreiras/MA, representada neste ato pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, Sr.º Denilson Sousa Medeiros, vem apresentar o seu parecer:

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2021, cujo objeto é a Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição diária manual, capinação e roço manual, coleta de resíduos dos serviços de saúde e limpeza de esgotos, córregos e igarapés) na sede e zona rural do Município de Pedreiras/MA.

A licitante PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.576.311/0001-57, sediada à Rua Leonardo R. da Silva, nº 257, Edf. Empresarial Multiplus, sala 106, Pitangueira – Lauro de Freitas/MA, CEP: 42.701-420, interpôs recurso administrativo, perante esta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

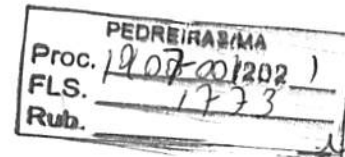
Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



I - DOS FATOS

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento dos documentos de habilitação onde a recorrente foi considerada INABILITADA.

O resultado do julgamento da fase de julgamento dos documentos de habilitação preços ocorreu na 2ª sessão do processo licitatório com data do dia 21 de setembro de 2021 às 15h00min, onde as empresas F. ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.622.896/0001-08 e BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71 foram consideradas Habilitadas e as empresas RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, L. C. MENDES E SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.899.767/0001-50 e PISTOLATO MIRA COLETA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.311/0001-57 foram consideradas INABILITADAS, posteriormente a Comissão Permanente de Licitação concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo conforme consta em ata e de acordo com o subitem 20.1 do Edital, informamos ainda que não houve apresentação de contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

III - DO PEDIDO

A recorrente requer a reconsideração da decisão que a Inabilitou conforme recurso administrativo enviando de forma eletrônica através de e-mail em 28 de outubro de 2021.

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1907001/2021
FLS.	1774
Rub.	

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Assim, em melhor análise, essa Comissão constatou que ao participar do certame sem apresentar a declaração em papel timbrado da empresa, informando que se compromete a apresentar, até a assinatura do contrato, as Licenças de Operação expedidas por órgão ambiental competente que autorizem a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, hospitalar e de construção civil, necessários a perfeita execução dos serviços.

Percebe-se, então, certo rigor desta Comissão quando ao analisar todos os documentos habilitatórios e confirmando o cumprimento de todas as exigências do Edital, declara a inabilitação da recorrente por não apresentação da declaração citada acima.

Nota-se que há diversos apontamentos doutrinários e jurisprudenciais no sentido de que na fase de habilitação não deve existir rigidez excessiva, devendo-se procurar a finalidade da fase de habilitação, verificando se o licitante interessado tem concretamente idoneidade.

Desta feita, considerando a parte recorrente cumpriu todos os requisitos para habilitação, exceto a apresentação de declaração em papel timbrado da empresa, informando que se compromete a apresentar, até a assinatura do contrato, as Licenças de Operação expedidas por órgão ambiental competente que autorizem a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, hospitalar e de construção civil,

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1907001/2021
FLS.	1775
Rub.	

necessários a perfeita execução dos serviços, entende-se que tal declaração não compromete em nada o bom andamento do procedimento licitatório.

Tal reconsideração, baseia-se nas frequentes decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequados grau de certeza, segurança e respeito aos direitos administrativos, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas. Ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ressalta-se que a aplicação do princípio não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada por essa Comissão a partir do conflito concreto de princípios.

Para o TCU (Acórdão 119/2016-Plenário, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo)

“A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado a outros princípios.”

Sendo assim, resta clara a possibilidade de a Administração Pública diligenciar e ponderar, no caso concreto, a aplicação dos princípios a que está adstrita.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Por todo o exposto, entende-se que a parte recorrente atende as condições impostas no Edital.

V – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **PISTOLATO MIRA COLETA E LOCAÇÃO LTDA**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, tornando-a **HABILITADA** no certame pelos motivos ora expostos.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pedreiras/MA, 06 de outubro de 2021.



DENILSON SOUSA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



PELIPE DE SOUSA
MEMBRO